



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - **INMETRO**

PROCESSO INMETRO N.º 52600.019156/2014-11

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL N.º 02 /2014
Incubação de Projetos Tecnológicos

O **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede em Brasília, Distrito Federal, EQN 102/103, Edifício Ilka Mattos Dimello, CEP 70722.400, e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina, n.º 416, Bairro do Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, neste ato representada por seu Presidente em exercício, OSCAR ACSERALD, torna público o presente Edital e convida os interessados a apresentarem proposta, nos termos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE E MODALIDADES

1.1. Selecionar e admitir para incubação, projetos tecnológicos de empresas de micro a grande porte que:

1.1.1. Demandem suporte técnico de pesquisadores e da infraestrutura laboratorial do Inmetro, para seus projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico, identificados como Modalidade 1 – Pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico sob demanda da empresa;

1.1.2. Necessitem de orientação técnica de gestores e pesquisadores do Inmetro para a elaboração de projetos que visem à instalação de centros de pesquisa e inovação e/ou unidades de produção e de serviços técnicos especializados no Parque Tecnológico do Inmetro, identificados como Modalidade 2 – Projetos de Empreendimentos para o Parque; e

1.1.3. Tenham interesse na aplicação, industrialização e comercialização de tecnologias cuja pesquisa e/ou desenvolvimento sejam oriundos de projetos de inventores do quadro de pesquisadores do Inmetro, identificados como Modalidade 3 – Aplicação e exploração de tecnologias Inmetro.

1.2. Admitir e apoiar, técnica e administrativamente, por meio da incubação de projetos tecnológicos, inventores independentes que tenham interesse no trabalho conjunto com pesquisadores do Inmetro para desenvolvimento de produto/processo de que trata a invenção, visando à sua industrialização pelo setor produtivo, identificada como Modalidade 4 – Apoio ao Inventor Independente.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente Edital estabelece os critérios e as condições para o processo seletivo de projetos tecnológicos candidatos à incubação, observando as normas, procedimentos, finalidade e modalidades e demais prescrições.

2.1.1. As propostas de projeto devem ser compatíveis com atividades de competência e conhecimentos disponíveis no Inmetro, especialmente nas áreas de: acústica e vibração, bioengenharia, biologia estrutural, biotecnologia, ciência forense, dinâmica de fluidos, elétrica, fármacos, materiais, mecânica, ótica, química e tecnologia da informação e comunicação (TIC).

2.1.2. As propostas devem estar alinhadas com as demandas reprimidas na região, e/ou as áreas priorizadas pelas políticas industrial e de inovação, e/ou a coincidência com áreas de conhecimento em demanda induzida por agências de financiamento como FAPERJ, CNPq, FINEP e outras.

2.1.3. Podem instalar-se na área designada apenas projetos cujas atividades sejam compatíveis com aquelas permitidas pelas leis municipais, estaduais e federais no tocante ao zoneamento e demais exigências:



Procuradoria Federal do Inmetro – Profe

Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios

Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-232

Tel.: (21) 2563-2783



- a) o espaço para abrigar cada proposta selecionada é uma sala de aproximadamente 25 metros quadrados, cuja cessão observa as prescrições do contrato de Anexo II;
- b) a distribuição das salas será efetuada observando-se a necessidade de maior ou menor espaço, conforme proposta habilitada e, por final, decisão da Diretoria de Inovação e Tecnologia do Inmetro - DITEC;
- c) propostas de projeto que não demandem instalações de natureza laboratorial poderão ser acomodadas em salas de uso coletivo, em estações de trabalho individuais.

2.1.4. Aplicam-se, ainda, às propostas de projetos orientadas à implantação de empreendimentos no Parque Tecnológico, a sua vocação e potencial sinergia com as demais entidades nele envolvidas e a ele integradas.

2.1.5. A seleção de empresas para a finalidade explicitada no subitem 1.1.3, deste Edital, observará, além das condições aqui estabelecidas, aquelas que forem divulgadas exclusivamente no sítio do Inmetro, à época oportuna, para cada uma das tecnologias que a Instituição disponibilizar para este fim:

- a) as chamadas assim divulgadas passam a integrar este Edital como condições complementares a orientar a seleção das empresas interessadas na aplicação, industrialização e comercialização de tecnologias desenvolvidas pelo Inmetro.

2.1.6. Não serão admitidas propostas de projetos que possam configurar conflito de interesse com outras atividades e competências do Inmetro, especialmente nos campos da metrologia legal e da acreditação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DE PROPOSTAS

3.1. As propostas devem ser encaminhadas por meio do preenchimento dos formulários disponíveis na página <http://www.inovacao.inmetro.gov.br/incubadora>.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O processo seletivo compreende as seguintes etapas:

- a) análise da proposta segundo os objetivos e especificações descritas na cláusula primeira, devendo ser recusadas todas aquelas que não guardarem aderência às áreas de conhecimento do Inmetro, ou não encontrarem apoio das unidades técnicas ao seu desenvolvimento, ou não atendarem às demais exigências deste edital;
- b) análise da viabilidade de apoio técnico, em conjunto com as áreas técnicas, cujo concurso para o desenvolvimento da proposta evidencie-se mais adequado;
- c) análise da situação de depósito do pedido de patente (e outras formas de proteção), no Brasil e no exterior, de possíveis anterioridades e sobreposições do mesmo à época da submissão, de propostas submetidas por inventores independentes;
- d) apresentação oral da proposta pela empresa proponente/inventor independente e debate sobre as necessidades de apoio com pesquisadores e especialistas do Inmetro; e
- e) emissão de parecer final da Ditec sobre a admissão, ou não, à incubação do projeto ou da empresa.

4.2. São critérios classificatórios na análise das propostas:

- a) viabilidade técnica para a parceria entre a Empresa e o Inmetro;
- b) propósito de inovação tecnológica;
- c) interesse social e econômico;
- d) capacidade financeira da empresa de sustentar o seu período de incubação e as atividades que lhe cabem durante a execução do projeto; e
- e) justificativa (vocação, interesse etc.) de implantação de negócio no Parque Tecnológico, quando houver este propósito.

4.2.1. Quando da ocorrência de número de propostas acima das vagas possíveis, a classificação será efetuada pela avaliação dos referidos critérios, na ordem em que foram descritos no subitem 4.2.





a) Cada membro de Comissão de 5 integrantes, designada pelo Diretor da Ditec, atribuirá notas de 1 a 10, para o grau de atendimento de cada um dos critérios, passando-se ao seguinte, quando permanecer a necessidade de desempate, na ordem em que os critérios estão descritos em 4.2.

4.2.2. Para a modalidade 3, inclui-se, como condição primeira e essencial, mantidas as demais prescrições de 4.2 e 4.2.1, a comprovação da capacidade administrativa e técnica da empresa de levar para o mercado a tecnologia disponibilizada pelo Inmetro.

a) A Ditec, valendo-se de especialistas das áreas técnicas quando couber, fará constar do seu parecer final tal condição, após visita de avaliação/inspeção que fará às instalações da proponente.

4.3 A deliberação de admissão do projeto e/ou empresa à incubação será divulgada na página Inmetro Inovação na internet, <http://www.inovacao.inmetro.gov.br/incubadora>, no Diário Oficial da União e por e-mail aos selecionados.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1 A empresa interessada, uma vez selecionada a sua proposta, deve apresentar cópias autenticadas dos documentos elencados em 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3.

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da proponente;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa de Débito - CND);
- e) prova de situação regular perante o FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF);
- f) prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal- (CADIN);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.3 HABILITAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

- a) As empresas candidatas à modalidade 3 devem apresentar ainda documentos relativos às chamadas específicas para cada tecnologia que o Inmetro disponibilizar, especialmente comprovação de possuir instalações físicas e técnicas, bem como pessoal qualificado para levar ao mercado o produto/processo objeto da incubação.

5.2 Inventores independentes devem apresentar, unicamente, documento de identidade e o seu registro no Cadastro de Pessoa Física.

5.3 Os documentos necessários à habilitação podem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por um dos membros da Comissão de Licitação, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou extratos via internet;



5.4 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer órgão da Administração Pública, dispensará o empreendimento constituído da apresentação da documentação referente à alínea “a”, dos subitens 5.1.1 e 5.1.2.

5.5 Não poderão participar do processo, empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal bem como empresas suspensas de licitar ou impedidas com o Inmetro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS CONTRATUAIS

6.1 Os proponentes que tiverem suas propostas de projeto selecionadas deverão firmar com o Inmetro os instrumentos contratuais indicados em 11.1.

a) Os instrumentos contratuais referentes à modalidade 3 acompanharão a chamada específica para cada tecnologia que o Inmetro disponibilizar.

6.2 A recusa injustificada em assinar os Instrumentos Contratuais caracteriza descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se o proponente à perda da classificação do empreendimento.

6.3 A menos que os instrumentos contratuais específicos, anexados às chamadas para a modalidade 3, o determinem, os prazos para desenvolvimento dos projetos são os indicados na tabela a seguir:

| MODALIDADE | PRAZO (até) | PRORROGAÇÃO (até) |
|-------------------|--------------------|--------------------------|
| 1 | 24 meses | 12 meses |
| 2 | 12 meses | 6 meses |
| 3 | 24 meses | 12 meses |
| 4 | 24 meses | 12 meses |

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual, mormente sobre invenção, modelo de utilidade, obtenção de novas variedades ou espécies vegetais e animais, obtenção de processos ou produtos gerados em decorrência da execução do projeto, em parceria com as empresas incubadas, bem como com inventores independentes, na condição de beneficiários de tecnologia desenvolvida e disponibilizada para incubação, observam os termos do Acordo de Parceria, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

8.1 O Inmetro, especialmente todos os servidores envolvidos no processo seletivo e no processo de incubação, obrigam-se a, nos termos da legislação aplicável, manter absoluto sigilo durante e após o processo seletivo deste Edital de Seleção, e durante e após o período de residência na Incubadora, sobre quaisquer informações técnicas pertinentes às propostas apresentadas pelos candidatos, sendo expressamente vedada a sua transferência a terceiros a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA INCUBADORA

9.1 Para as equipes de projeto são oferecidos:

a) espaço físico, compreendendo uma sala de cerca de 25 m², em prédio próprio situado no campus laboratorial do Inmetro, para instalações de escritório e laboratórios, e sala coletiva com estações individuais de trabalho para instalação de escritórios, observadas as prescrições do Contrato de Anexo II;

b) suporte tecnológico dos laboratórios e apoio técnico de pesquisadores e especialistas do Inmetro, compatíveis com o projeto, nos termos do Acordo de Parceria de Anexo I e do Plano de Trabalho que, acordado entre as partes, passará a integrá-lo.



9.2 Dos serviços de uso compartilhado, disponibilizados gratuitamente pelo Inmetro:

- a) estacionamento;
- b) sala de reunião;
- c) sala de vídeo-conferência;
- d) copa;
- e) telefonia, fax, reprografia, recepção de correspondências;
- f) acesso à Biblioteca do Inmetro e à informações tecnológicas necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- g) acesso à *Internet*, como definido nas normas internas do Inmetro,
- h) serviço de limpeza; e
- i) serviço de segurança.

CLÁUSULA DEZ – DOS EDITAIS

10.1 Este edital permanece vigente enquanto houver espaço físico e disponibilidade técnica para acolher e apoiar o desenvolvimento de projetos tecnológicos que os demandem.

10.2 As chamadas públicas complementares, para a Modalidade 3, são de caráter eventual, com vigências e cronogramas específicos, em função das possibilidades de oferta de tecnologia e das demandas de cada projeto a ser incubado.

CLÁUSULA ONZE – DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1 Integram o presente edital como partes indissociáveis:

- a) ANEXO I - Acordo de parceria para desenvolvimento de projeto na Incubadora de Projetos Tecnológicos do Inmetro;
- b) ANEXO II - Contrato referente à utilização de espaço físico, para desenvolvimento de empreendimento tecnológico nas instalações da Incubadora de Projetos Tecnológicos.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ao apresentar a proposta de projeto, fica subentendido que o proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

12.2 A assinatura dos instrumentos de que trata o subitem 11.1, fica condicionada a situação de regularidade da pessoa física ou jurídica no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, assim como perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Seguridade Social (INSS).

12.3 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Direção da Ditec.

12.4 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inmetro, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5 Os interessados podem obter mais informações na Incubadora de Projetos Tecnológicos do Inmetro, Avenida Nossa Senhora das Graças, 50, Prédio 32, CEP: 25.250-020, Distrito Industrial de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, fone (21) 2679 9520 / 2679 9519 / 2679 9533, no horário de 8h às 16h30min, ou no site <http://www.inovacao.inmetro.gov.br/incubadora> ou por e-mail incubadora@inmetro.gov.br

Oscar Acserald

Anexo – I

**Acordo de
Parceria**



Acordo Inmetro n.º

Acordo de Parceria que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e a ..., para desenvolvimento do projeto "...", na Incubadora de Projetos Tecnológicos e de Empresa.

O **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede legal em Brasília, Distrito Federal, e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina, n.º 416, Bairro do Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, doravante denominado Inmetro, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, OSCAR ACSELRAD, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio da Portaria n.º 137, publicada no DOU de 17 de junho de 2011, inscrito no CPF sob o n.º 036.941.197-87, secundado pelo Diretor de Inovação e Tecnologia substituto, ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o n.º 135.083.186-72; e do outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ..., Bairro... Município ..., Estado ..., inscrita no CNPJ sob o n.º ..., designada doravante Incubada, neste ato representada por seu(nome),(nacionalidade),.....(estado civil), inscrito no CPF sob o n.º ..., e portador da Cédula de Identidade n.º ..., expedida pela ...,

CONSIDERANDO o interesse das Partes na utilização compartilhada de recursos materiais e humanos, para viabilizar ações ou projetos de desenvolvimento tecnológico e/ou confecção de protótipo de produto de interesse comum; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir direitos de propriedade intelectual de produtos ou processos passíveis de proteção legal, resultantes da conjugação de esforços intelectuais e de recursos materiais aplicados pelas Partes no desenvolvimento do objeto desta parceria,

FIRMAM o presente Acordo para o desenvolvimento do projeto tecnológico "...", na Incubadora de Projetos Tecnológicos e de Empresas, habilitado de acordo com o "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO" n.º ... /2014, publicado no D.O.U em ... de ... de 2014, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações emanadas pela Lei 8.883, de 8 de junho de 1994, do Decreto Lei n.º 9.760 de 5 de setembro de 1946, da Lei de Inovação n.º 10.973 de 2 de dezembro de 2004, e da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria tem por objetivo estabelecer as bases para a cooperação técnica, científica e de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico e/ou confecção de protótipo de produto, entre o Inmetro e a Incubada, respeitando as legislações específicas de cada Parte e que regulam a matéria, compreendendo o intercâmbio de técnicos e de informações técnicas e científicas para o desenvolvimento de tecnologias e as demais atividades que se façam necessárias à obtenção dos objetivos do Projeto "...", habilitado à incubação pela Ditec.

1.1.1. Um cronograma com todas as etapas para o desenvolvimento das atividades do projeto e o responsável pela sua execução devem constar de Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo, apresentado pela Incubada e aprovado pelo Inmetro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

2.1. Compete a ambos as Partes, observado o Plano de Trabalho:

- a) promover o intercâmbio de técnicos e pesquisadores para o desenvolvimento da tecnologia e/ou confecção de protótipo de produto;
- b) promover a realização, em colaboração, de pesquisas, ensaios e demais ações de interesse ao projeto;
- c) permitir o acesso a instalações, dependências e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, conforme o previsto no plano de trabalho;
- d) prover as informações tecnológicas necessárias ao melhor desenvolvimento do projeto, observados acordos de confidencialidade e sigilo cabíveis.

2.2. Compete ao Inmetro, observado o Plano de Trabalho aprovado:

- a) manter na Incubadora equipe facilitadora que coordene as relações da Incubada com as demais áreas do Inmetro;
- b) apoiar a realização de medições, ensaios, análises, para fins de desenvolvimento do projeto, observadas as instruções de subitem ...;
- c) disponibilizar recursos humanos qualificados para apoiar as ações para o desenvolvimento do Projeto, explicitadas no Plano de Trabalho, observadas as instruções da Cláusula Quarta; e
- d) acompanhar o desenvolvimento das ações do Plano de Trabalho aprovado.

2.3 Compete à Incubada:

- a) disponibilizar recursos humanos qualificados para realizar as ações necessárias ao bom desenvolvimento do Projeto;
- b) disponibilizar recursos financeiros e materiais para todo o ciclo de desenvolvimento do Projeto, incluindo os valores para remuneração dos pesquisadores que o Inmetro designar para apoiar o desenvolvimento do projeto, nos termos da Cláusula Quarta;
- c) observar as normas e orientações do Inmetro e da Incubadora sobre a utilização dos espaços cedidos, das instalações de uso comum e de acesso às demais áreas do Inmetro;
- d) encaminhar trimestralmente, à Coordenação da Incubadora, relatório do desenvolvimento do projeto, detalhando o uso de equipamentos e a realização de medições, ensaios e análises nas UO, bem como o tempo dedicado por técnicos do Inmetro;
- e) prestar as informações requeridas pela Ditec relativas a indicadores de gestão do processo de incubação;
- f) responsabilizar-se pela contratação de pessoal para o desenvolvimento dos projetos ou funcionamento do empreendimento;

- g) responsabilizar-se pelo eventual pagamento de todos os acertos e despesas decorrentes de salários, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros relacionados com o pessoal necessário à execução de suas atividades; e
- h) envidar todos os esforços, de qualquer natureza ou espécie, para que o projeto obtenha seu grau máximo de eficiência, sucesso e rentabilidade, nos prazos acordados, realizando todos os preparativos, medidas e providências a tal fim necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 As atividades de que trata o objeto do presente Acordo de Parceria são exercidas pela Incubada, que deve indicar um Coordenador responsável, sendo apoiadas pelo Inmetro, por meio das Unidades Organizacionais (UO) identificadas e intermediadas e acompanhadas pela Diretoria de Inovação e Tecnologia – Ditec, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

3.2 Na hipótese de ser habilitado um projeto de longa duração, com conclusão de etapas por subprojetos, será permitida, se de mútuo interesse das Partes, a comercialização de produtos da incubação após a conclusão de cada etapa.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS PESQUISADORES DO INMETRO

4.1 O pesquisador designado para apoiar tecnicamente o desenvolvimento do projeto faz jus a rendimento temporário de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico auferido no respectivo cargo.

4.1.1 A remuneração desses serviços é de caráter precário, pelo prazo que durar a participação de cada pesquisador no projeto, explicitada no Plano de Trabalho, confirmada nos relatórios trimestrais da Incubada e atestada pela Diretoria de Inovação e Tecnologia.

4.1.2 Cabe à Incubada recolher ao Inmetro, trimestralmente, o valor correspondente à participação dos pesquisadores da Instituição, por meio de Guia de Recolhimento da União, segundo instruções específicas, a cargo da Autarquia, sobre o montante a pagar no período, o código de receita e as demais informações pertinentes.

4.1.3 O Inmetro é o responsável por efetuar o pagamento aos pesquisadores que a ele fizerem jus.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 As Partes se obrigam a manter sigilo das informações confidenciais durante a vigência deste Acordo e pelo prazo de 03 (anos) anos, contados a partir da data de encerramento de sua vigência.

5.2 As Partes se comprometem a divulgar a todo o pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente Acordo, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.

5.3 Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:

- a) comprovadamente forem, ou que vierem a se tornar de domínio público sem a participação direta ou indireta das Partes deste Acordo ou, ainda, estiverem contidas em documentos de patentes, literatura técnica e outros documentos de acesso público veiculados em qualquer país;

- b) já estejam na posse das Partes;
- c) tornarem-se disponíveis ao público sem a participação direta ou indireta das Partes;
- d) comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por uma das Partes, com liberdade para delas dispor; e
- e) sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou outras autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo.

5.4 Publicações de artigos, obras e comunicações científicas, relativas ao Projeto, podem ser realizadas depois de submetidas à apreciação da outra Parte, o qual devem manifestar sua concordância, ou não, no prazo máximo de 30(trinta) :

- a) a falta de manifestação do outro Partícipe, no prazo estabelecido no subitem 5.4, autoriza a Parte interessada a efetivar a publicação pretendida.
- b) as Partes devem cuidar para que tais publicações não firam os direitos de propriedade intelectual potencial ou adquirido no âmbito deste Acordo e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e licenciamento constantes deste instrumento.

5.5 Para regular o uso das informações confidenciais trocadas entre as Partes durante a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e prover a sua necessária e adequada proteção, os servidores do Inmetro e os funcionários de outras possíveis empresas, assim como pesquisadores, colaboradores eventuais, estagiários e bolsistas, de ambas as Instituições, que tomarem parte no Projeto, deverão firmar termo individual de responsabilidade e confidencialidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

6.1 Caso resultarem, da execução conjunta do presente Projeto, quaisquer criações, melhoramentos ou aperfeiçoamentos, que forem objeto de Proteção Intelectual no Brasil ou no exterior, ficará estabelecido o seguinte:

- a) os direitos e obrigações relativos à Proteção Intelectual, resultantes da execução conjunta do presente Acordo, serão atribuídos ao Inmetro e à Incubada, em regime de cotitularidade, nos termos da legislação;
- b) a Incubada, quando de sua entrada, deve informar ao Inmetro se é titular de algum direito de propriedade intelectual depositado ou registrado junto ao INPI e/ou outros órgãos competentes concernente ao projeto incubado, para fins do cálculo da participação de cada Partícipe sobre eventual criação;
- c) o Inmetro providenciará eventual depósito de pedido de patente no Brasil, bem como realizará o acompanhamento do processamento do pedido de patente, ou da Proteção Intelectual equivalente, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, mantendo a Incubada informada sobre o andamento do processo. A Incubada, para a devida atuação do Inmetro, deve fornecer a este procuração para a regular atuação perante o INPI;
- d) cabe ao Inmetro a obrigação de providenciar, quando necessário, a contratação de escritório especializado em Propriedade Intelectual para a redação do pedido de patente, ou Proteção Intelectual equivalente, sendo os custos divididos entre as Partes na mesma proporção da titularidade;

- e) caso a Incubada opte por contratar escritório de sua preferência, deve comunicar previamente por escrito ao Inmetro e arcar integralmente com os custos de contratação;
- f) a proteção em outros países somente ocorrerá se houver interesse comercial da Incubada, que assumirá todas as despesas pertinentes, observando ainda os prazos máximos para o Direito de Prioridade, estabelecidos pela Convenção da União de Paris e os direitos de titularidade acordados com o Inmetro; e
- g) no caso de obtenção da Proteção Intelectual e durante a sua vigência, caso qualquer das Partes deseje negociar a sua cota da titularidade, poderá fazê-lo, obrigando-se, contudo, a oferecê-la previamente à outra, dando-lhe o direito de preferência de compra em relação a terceiros. Ocorrendo esta hipótese, a Parte consultada deve manifestar-se formalmente dentro de 60 (sessenta) dias. Se não houver qualquer manifestação do consultado, o ofertante pode vendê-la a terceiro, mas nunca por preço inferior e condições diferentes daquelas constantes da proposta oferecida ao coproprietário.

6.2 A Incubada será a parte autorizada a explorar comercialmente a Invenção Tecnológica no Brasil e nos mercados em que buscar a proteção patentária, seja por meio da elaboração de produtos tecnológicos, distribuição e comercialização desses produtos e licenciamento de direitos para terceiros.

- a) a Incubada responsabiliza-se pelos custos envolvidos e pela observação de toda a legislação aplicável, seja ambiental, social, previdenciária, consumerista, regulatória ou tributária;
- b) a Incubada deve obter todas as autorizações junto às autoridades federais, estaduais e municipais do Território onde irá explorar a Invenção Tecnológica, bem como a renovação dessas autorizações para a produção, publicidade e comercialização dos produtos desenvolvidos a partir da Invenção Tecnológica.

6.3 No caso de Fornecimento da Tecnologia e/ou Licenciamento para Exploração da Patente, as Partes, solidariamente, celebrarão o Contrato de Fornecimento da Tecnologia e/ou de Licenciamento para Exploração de Patente com a eventual licenciada, de modo que a divisão de eventuais *royalties* dar-se-á conforme a cotitularidade estabelecida nos termos da legislação.

6.4 Os depósitos de documentos relativos à Proteção Intelectual, para processos depositados no Brasil ou no exterior, podem ser abandonados, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, ficando estabelecido que a decisão de abandono da proteção intelectual também diz respeito aos efeitos produzidos por eventual cessão de direitos ou contratos de transferência de tecnologia, situação em que a Parte que abandona concorda em abdicar dos direitos relativos a “royalties” ou quaisquer outros ganhos financeiros oriundos da proteção intelectual, a partir do ato da desistência formalmente documentado ao outro.

- a) A Parte que optar pelo abandono deve assinar Termo de Transferência de Titularidade, no qual cederá todos os direitos relativos à Propriedade Intelectual protegida à outra Parte, caso este ainda opte por não abandonar;
- b) Caso o Inmetro opte pelo abandono, deve também encaminhar justificativa à Procuradoria Federal junto à Autarquia para análise e chancela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Quaisquer alterações aos termos do presente Instrumento serão efetivadas mediante celebração de Termos Aditivos que passarão a integrar o presente Acordo de Parceria.

7.2 O Plano de Trabalho decorrente deste Acordo de Parceria poderá ser reformulado, independentemente de Termo Aditivo mediante, troca de correspondência entre as Partes, vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência deste Acordo de Parceria é de até ... meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por no máximo até ... meses.

8.2 Este Instrumento poderá ser encerrado a qualquer momento, mediante acordo entre as Partes, ou ainda por decisão do Inmetro, nos casos de atraso não justificado, ou com justificativa não aceita, por mais de 04 (quatro) meses em relação ao cronograma do Projeto ou por inadimplência consecutiva de 03 (três) meses do recolhimento da taxa de ocupação.

- a) Nos casos de denúncia ou de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução devem ser definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere aos direitos de propriedade intelectual, aos trabalhos em andamento bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição das Partes.
- b) Havendo rescisão antecipada do contrato, e desde que haja interesse público preponderante sobre o projeto, deve a Incubada repassar ao Inmetro toda a documentação técnica referente ao projeto iniciado e não concluído, passando o mesmo à propriedade do Inmetro.
- c) Na hipótese de ser encerrado o presente Instrumento antes do prazo fixado no subitem 8.1 e mediante acordo das Partes, deverá haver uma notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 Quaisquer comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como efetivadas, se enviadas por cartas ou ofícios. As comunicações poderão ser remetidas por fax ou e-mail, devendo ser posteriormente encaminhados os respectivos originais, hipótese em que eventuais prazos serão contados a partir do recebimento dos originais.

9.2 As Partes se obrigam a não transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhes foram atribuídos neste Instrumento, mesmo que estes sejam seus associados, agentes, exceto se autorizado previamente e por escrito pela outra Parte e respeitando a legislação vigente.

9.3 As Partes, quando do término da vigência do presente Instrumento, assinarão um contrato de regulamentação de uso de copropriedade e outras avenças, para reconhecimento mútuo da copropriedade da Invenção Tecnológica que tenha sido objeto de pedido de patente, para a definição dos direitos e responsabilidades dos coproprietários da Invenção Tecnológica, bem como para estabelecer as condições e regras de manutenção proprietária e de exploração comercial da Invenção Tecnológica.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente Acordo será publicado a expensas do Inmetro, no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 O Foro competente para dirimir litígios oriundos deste Acordo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem acordados, firmam o presente Acordo de Parceria, em 02 vias de igual teor e para os mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 201..

Presidente do Inmetro

Representante Legal da Incubada

Diretor de Inovação e Tecnologia do Inmetro

Responsável pelo Projeto

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

/Anexos

PLANO DE TRABALHO, ANEXO AO ACORDO DE PARCERIA N.º /

| Descrição das Etapas | Período/Número de Dias | Quem |
|-----------------------------|-------------------------------|-------------|
| | | |

Anexo – II

Contrato



Contrato n.º /201...

Área Interessada: Ditec

Gerência: Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Industrial - Diadi

Contrato que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e a, referente à utilização de espaço físico para desenvolvimento de empreendimento tecnológico nas instalações da Incubadora de Projetos Tecnológicos e de Empresas.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede legal em Brasília, Distrito Federal, e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina, n.º 416, Bairro do Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º00.662.270/0003-20, doravante denominado Inmetro, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, OSCAR ACSELRAD, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio da Portaria n.º137, publicada no DOU de 17 de junho de 2011, inscrito no CPF sob o n.º 036.941.197-87, secundado pelo Diretor de Inovação e Tecnologia substituto, ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o n.º135.083.186-72; e do outro lado, ..., estabelecida na ..., Município ..., Estado do ..., inscrita no CNPJ sob o n.º ..., designada doravante Incubada, neste ato representada por seus sócios ..., (nacionalidade)...., (estado civil)...., (profissão).. inscrito no CPF/MF sob o n.º ... e da Cédula de Identidade n.º ..., expedida pelo ..., e, (nacionalidade)...., (estado civil)...., (profissão)...., inscrito no CPF/MF sob o n.º ... e da Cédula de Identidade n.º ..., expedida pelo ..., firmam o presente Contrato para utilização do espaço na Incubadora de Projetos Tecnológicos e de Empresas do Inmetro, para o desenvolvimento do empreendimento tecnológico objeto do Acordo de Parceria n.º .../201..., na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto a utilização, pela Incubada, de uma área de ... m², localizada na Incubadora de Projetos Tecnológicos e de Empresas do Inmetro, para acomodar as instalações necessárias ao desenvolvimento do projeto tecnológico objeto do Acordo de Parceria consignado no Preâmbulo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Inmetro

2.1 São obrigações do Inmetro:

a) permitir o livre acesso à área destinada à Incubada, de seu pessoal e prestadores de serviços, bem como de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento, observadas as normas internas da Instituição e as prescrições deste Contrato;

b) permitir, de acordo com sua disponibilidade, o uso das salas de reunião e videoconferência para atividades referentes ao projeto tecnológico incubado, e de outras instalações, de uso comum, do prédio 32, Bloco 1, da Incubadora;

c) dar ciência formal à Incubadora das normas internas, do Inmetro e da Incubadora, que se lhe aplicam e que deverá observar, enquanto perdurar este Contrato.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Incubadora

3.1 São obrigações da Incubadora:

a) não desenvolver atividades que possam afetar ou por em risco a segurança e a saúde dos demais usuários da Incubadora e/ou suas instalações e/ou equipamentos;

b) cumprir todos os requisitos exigidos pelos órgãos governamentais para o exercício das atividades propostas;

c) somente utilizar o espaço para os objetivos do Acordo de Parceria referido no subitem 1.1, deste Contrato;

d) recolher ao Inmetro até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido o valor referente à taxa de ocupação;

e) manter em dia suas obrigações fiscais e atender a todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua atividade, bem como as normas impostas pela legislação trabalhista, previdenciária e de saúde pública;

f) responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou dano causado ao Inmetro ou a terceiros, em decorrência da atuação de seus empregados e prepostos, devendo ainda, ser afastado, de imediato, qualquer empregado cuja presença seja considerada como inconveniente pelo Inmetro, sem que daí decorra para o Inmetro qualquer obrigação de ressarcimento;

g) cumprir todas as normas institucionais referentes à ocupação do módulo e circulação no Campus do Inmetro, devendo colaborar com os procedimentos de identificação do pessoal, tráfego de veículos e vigilância externa.

Cláusula Quarta – Da Vigência

4.1 - O presente contrato terá duração de até ... meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por no máximo, até ... meses.

4.2 - Durante o período de vigência, este Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo e rescindido, por qualquer das partes que o firmam.

4.3 – O presente contrato encerra-se concomitantemente ao final do Acordo de Parceria caso este seja denunciado, resolvido ou resiliado.

Cláusula Quinta – Dos Custos Básicos

5.1 - A Incubadora recolherá a favor da Inmetro, mensalmente, por m² de área utilizada, o valor inicial de R\$ 20,00 (vinte reais), referente à utilização do espaço físico na área de sua propriedade situada na Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém, Duque de Caxias, RJ, no Prédio n.º 32, Incubadora de Projetos Tecnológicos e de Empresas do Inmetro.

5.1.1. Este valor será reajustado anualmente, segundo o índice geral de preços (IGP-M), ou outro que venha a ser aplicado aos contratos de locação.

5.1.2. A Incubadora, para os objetivos deste Contrato, ocupa, por escolha própria, o módulo..., com área de ... m².

5.2 - O não recolhimento mensal dos valores apurados como custos básicos implicará na correção da dívida pelo IPCA-E, bem como no acréscimo dos juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o débito.

5.3 - O recolhimento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

5.4 Caso alguns dos índices adotados no presente contrato sejam extintos, será adotado o substituto indicado pelo Governo Federal, ou ainda, na ausência deste, outro a ser acordado formalmente entre as partes.

Cláusula Sexta – Da Resilição / Rescisão

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as Partes ou, unilateralmente, mediante comunicação formal, acompanhada de exposição de motivos, remetida à outra Parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou judicialmente, nos termos da legislação, conforme deliberam os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas todos os compromissos existentes entre eles.

6.2 - O presente contrato está sujeito a rescisão imediata em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, especialmente na hipótese de atraso, por 3 (três) meses consecutivos, do recolhimento do valor mensal.

6.3 - Em qualquer hipótese de rescisão ou no término do projeto deve a Incubada proceder à imediata desocupação do módulo da Incubadora e também efetuar a retirada dos equipamentos, móveis, ferramentas, peças de divulgação e containeres utilizados das áreas do Inmetro. Não ocorrendo a desocupação total do módulo em até 60 dias, após a rescisão ou término do contrato, os itens remanescentes de propriedade da Incubada estarão sujeitos a doação, contra recibo, à entidades beneficentes.

6.4 - A Incubada pode, a qualquer tempo, desligar-se da Incubadora de Projetos Tecnológicos e de Empresas do Inmetro, cessando suas obrigações referentes à incubação, salvo na hipótese de ter sido apoiada por entidades de fomento, através da Incubadora, caso em que deverá, obrigatoriamente, dar continuidade ao desenvolvimento do projeto aprovado, bem como dos direitos e obrigações a ele inerentes.

Cláusula Sétima – Das Vedações

7.1 É vedado à Incubada:

- a) alienar, ceder, emprestar, transferir ou locar, total ou parcialmente a área objeto deste contrato;
- b) promover quaisquer modificações ou transformações na área da Incubadora sem a prévia e expressa autorização do Inmetro. Caso seja outorgada tal autorização, esta será condicionada, desde logo, ao fato de que fica, a exclusivo critério do Inmetro, a exigência da obrigatoriedade da Incubada em restituir a área nas mesmas condições em que a recebeu, quando findo, revogado ou rescindido o presente contrato;
- c) praticar ou permitir o exercício de atividade diferente da aprovada.

Cláusula Oitava – Da Gerência

8.1 - Fica desde já nomeado o Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Industrial, da Diretoria de Inovação e Tecnologia, como gerente do presente contrato, devendo designar o seu cogerente.

Cláusula Nona – Da Publicação

9.1 - O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União a expensas do Inmetro, dentro do prazo legal.

Cláusula Dez - Das Considerações Gerais

10.1 - Quaisquer alterações ou complementações neste instrumento somente serão válidas se constantes de documento escrito, devidamente identificado como tal, assinado pelas Partes nas pessoas de seus legítimos representantes.

10.2 - Quaisquer comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como efetivadas, se enviadas por cartas ou ofícios. As comunicações poderão ser remetidas por fax ou e-mail, devendo ser posteriormente encaminhados os respectivos originais, hipótese em que eventuais prazos serão contados a partir do recebimento dos mesmos.

10.3 – As Partes se obrigam a não transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhes foram atribuídos neste contrato, mesmo que estes sejam seus associados ou agentes, exceto se autorizados, previamente e por escrito, pela outra Parte.

10.4 - Este contrato obrigará as partes e seus respectivos sucessores ou cessionários, aos termos da lei que se fizer necessária para a resolução de conflitos.

Cláusula Onze – Do Foro

11.1 O Foro competente para dirimir litígios oriundos deste contrato, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2014.

Presidente do Inmetro

Empresa

Diretor de Inovação e Tecnologia

Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

